

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.329 /

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, CRIA O
FUNDO ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-.-.-.-.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

ART. 1º/- Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - C.M.E. - órgão co-
legiado e de assessoria do Executivo Municipal nos assuntos do
sistema esportivo nacional, competindo-lhe principalmente:

- I - Programar, anualmente, o trabalho a ser desenvolvido no cam-
po de esporte amador e submetê-lo à aprovação do Governo Mu-
nicipal, até 30 de agosto de cada ano;**
- II - Executar o programa aprovado através de uma assessoria execu-
tiva;**
- III - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Esportivo;**
- IV - Assinar convênios com Clubes, Associações, Ligas Municipais,
Confederações, Federações e outras entidades oficialmente re-
conhecidas, com o objetivo de incentivar, amparar e desenvol-
ver a prática de desporto comunitário, estudantil, militar e
classista, nos estabelecimentos educacionais e praças de es-
portes e nos centros recreativos e associativos, fazendo-se
representar e auxiliar as competições desportivas oficiais e
amistosas, no âmbito municipal, estadual e interestadual.**
- V - Fiscalizar o emprego dos recursos do Fundo Esportivo pelas
entidades beneficiadas;**
- VI - Decidir sobre a suspensão de recursos a entidades beneficiá-
rias, por descumprimento de obrigações assumidas;**
- VII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;**
- VIII - Opinar em todos os assuntos que lhe forem submetidas pelo Pre-
feito Municipal, relacionados com o esporte amador;**
- IX - Disciplinar e organizar a recepção dos esportistas quando da
realização no Município de competições inter-municipais ou se**



-2-

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

melhantes;

- X - Administrar as praças de esportes e os centros educacionais e recreativos do Município, supervisionando-lhes as atividades e garantindo a prioridade de sua utilização dentro das finalidades para que foram construídas.**

ART. 2º -/ Fica sob controle geral do Conselho Municipal de Esportes-C.M.E. o logradouro público Country Club, onde ele terá sua sede, cabendo-lhe:

- I - Dirigir a Sede Social;**
- II - Dirigir a Secretaria do Clube;**
- III - Arrendar ou explorar diretamente o Bar e Restaurante ali existente;**
- IV - Organizar e por em prática através dos meios necessários, todas as modalidades de esportes ali existentes ou que vierem a existir;**
- V - Baixar normas disciplinadoras ao atual quadro de funcionários e operários, admitindo ou desmitindo, conforme lhe aprovar.**

ART. 3º - / O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte composição:

- I - 2 (dois) Representantes do Prefeito Municipal;**
- II - 2 (dois) Representantes da Câmara Municipal;**
- III - 1 (um) Representante da Liga Esportiva Municipal;**
- IV - 1 (um) Representante da Imprensa Esportiva;**
- V - 1 (um) Representante dos Clubes Esportivos oficialmente reconhecidos e atuantes no Município.**

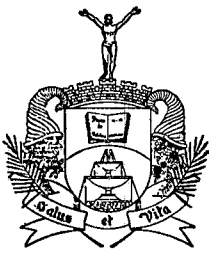
Parágrafo 1º/ A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º/ Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, permitindo-se a renovação.

Parágrafo 3º/ As entidades mencionadas no Artigo 3º escolherão e enviarão ao Prefeito, os nomes do titular e do suplente, para a respectiva nomeação.

Parágrafo 4º/ Entre os seus Membros, o Conselheiro elegerá o Presidente e um Tesoureiro.

Parágrafo 5º /O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á sempre que neces-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

sário, mas obrigatoriamente quinzenalmente, funcionando e delib^{er}ando validamente com maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para os desempates.

Parágrafo 6º/ O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á extraordinariamente por solicitação do Presidente e por convocação da maioria dos seus membros.

Parágrafo 7º/ Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer à 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas. Estando extinto um mandato, o Presidente oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

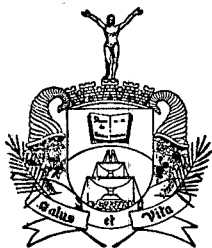
Parágrafo 8º/ Os Conselheiros não perceberão vencimentos e os seus trabalhos serão considerados relevantes.

ART. 4º / - Ao Presidente do Conselho compete especialmente:

- I - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;
- II - Movimentar juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias do Fundo Esportivo;
- III - Remeter sempre que necessário, Relatório das atividades do Conselho ao Legislativo e Executivo Municipal, respeitando-se a obrigatoriedade de encaminhar anualmente a Prestação de Contas ao Poder Executivo;
- IV - Remeter para aprovação do Prefeito Municipal o programa de trabalho a ser desenvolvido, respeitando-se o item I do Art. 1º;
- V - Elaborar e assinar os editais de concorrência, tomadas de preços e convites, para apreciação e compra de materiais, nomeando e presidindo as comissões de licitações de materiais;
- VI - Assinar os contratos resultantes das concorrências realizadas ou provenientes das decisões do Conselho;
- VII - Elaborar e assinar editais para locação de imóveis do Country Club;
- VIII - Autorizar despesas relativas a compras e serviços, respeitando-se a legislação vigente, especialmente o artigo 103 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972.

CAPÍTULO II

DO FUNDO ESPORTIVO.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DO FUNDO ESPORTIVO

ART. 5º -/ Fica criado o Fundo Esportivo, destinado a atender os encargos decorrentes das atividades do esporte amador no Município.

ART. 6º -/ Constituem recursos do Fundo Esportivo:

- I - Dotações anuais, consignadas no orçamento;
- II - Rendas do Country Clube;
- III - Doações ou legados;
- IV - Impostos que recaem sobre a atividade esportiva em geral.

Parágrafo 1º/ A receita do Fundo Esportivo será contabilizada e depositada em conta especial em estabelecimento bancário à disposição do Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo 2º/ A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao fundo, far-se-á através de dotação global consignada na lei de orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo 3º/ O superavit apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, à crédito do próprio fundo.

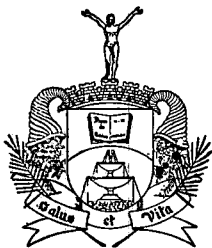
Parágrafo 4º/ A prestação de contas das atividades do Conselho e da aplicação das dotações consignadas será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

CAPÍTULO III

- DAS SUBVENÇÕES -

ART. 7º -/ Somente poderão se beneficiar com os recursos do Fundo Esportivo, entidades que se dediquem ao sistema esportivo nacional e que estejam devidamente autorizadas para funcionar no Município ou território nacional.

ART. 8º -/ Os pedidos de subvenções deverão ser encaminhados ao Conselho, acompanhados do plano de aplicação e dos documentos que comprovem:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

- a) - Ter personalidade jurídica;
- b) - Estar registrada no Conselho Municipal de Esportes;
- c) - Não receber qualquer outra subvenção do Município;
- d) - Não dispor de recursos suficientes para a manutenção ou aplicação de suas atividades.

Parágrafo 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Fundo, estão obrigadas a prestar contas das importâncias que receberem, através de relatório e balancetes ou outras informações que o Conselho Municipal de Esportes houver por bem exigir.

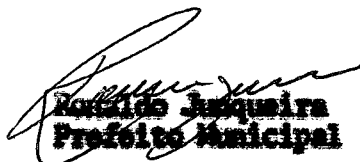
Parágrafo 2º - É vedado conceder nova subvenção à entidade que não houver prestado contas das importâncias recebidas anteriormente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 9º - / No caso de dilapidação do patrimônio municipal poderá o Chefe do Executivo intervir no Conselho Municipal de Esportes.
- ART. 10 - / Poderá o Chefe do Executivo, sempre que julgar necessário, fiscalizar o Conselho Municipal de Esportes, pessoalmente, ou por delegação de poderes a um funcionário municipal.
- ART. 11 - / Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias pelo Poder Executivo, a partir da data de sua publicação.
- ART. 12 - / Revogadas as disposições em contrário, especialmente o item XVII do artigo 1º; item Country Clube do Artigo 5º; item B do Artigo 10; item E do Artigo 11, todas oriundas da Lei nº 1.894, de 10 de agosto de 1971, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE SETEMBRO DE 1975.


Ronaldo Joaquim
Prefeito Municipal